



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria de Controle Interno e Governança

INFORMAÇÃO Nº 319 / 2026 / SPGG/CELIC/ASCIG

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

Assunto: Análise Segunda Linha de Defesa - Controle Interno CELIC

Processo Administrativo: 26/2000-9010141-8

PE n.º: 0389/2026

Com base no artigo 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que determina que as contratações públicas adotem práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo - inclusive por meio do controle interno do próprio órgão ou entidade - e considerando a atuação desta Assessoria de Controle Interno e Governança (ASCIG) como segunda linha de defesa, exercendo auditoria preventiva e corretiva, passa-se à análise do presente expediente quanto ao quadro de conferência de documentos (*checklist*), constante da INFORMAÇÃO Nº 443 / 2026 / SPGG/CELIC/DELIC/DILIB, fls. 224-228, bem como os registros na Ata da Sessão e no Resultado da Compra, inclusos no processo.

O objeto refere-se à “*AQUISICÃO DE BENS DA(S) FAMÍLIA(S): 0830-EQUIPAMENTOS/MATERIAIS P/LABORATORIO*”.

Após o exame da referida documentação, constatamos o que segue:

A licitante habilitada, CINZEL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, iniciou suas atividades recentemente (em 03/07/2026) e ofertou desconto de 59% em relação ao preço de referência. Não localizamos nenhum documento, no processo, que comprove a exequibilidade da proposta. Sendo assim, sugerimos que seja realizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

A CGL 13.5 descreve os documentos que devem ser apresentados para a Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira. No entanto, não localizamos tais documentos no processo.

Ademais, nas folhas 203 e 204 foram apresentadas as certidões negativas de débitos inscritos em Dívida Ativa. Contudo, não consta as certidões negativas perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, de acordo com a exigência do item 13.4.4.

Assim, sugere-se a realização de diligência junto ao licitante habilitado, a fim de que sejam apresentados os documentos citados.

Ante o exposto, restituímos o processo ao DELIC salientando que após o saneamento, haverá necessidade de reanálise.

Margareth de Almeida

Analista Administradora - ASCIG/CELIC

De acordo. Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

Patrícia Nazário dos Santos

Coordenadora em substituição - ASCIG/CELIC



Documento assinado eletronicamente por **Margareth de Almeida**, em 14/08/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Nazário dos Santos**, em 14/08/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3146829** e o código CRC **F158B7ED**.

Av. Borges de Medeiros, 1501 - Bairro Praia de Belas

CEP 90110-150, Porto Alegre / RS - <https://planejamento.rs.gov.br/>